

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
055/ 2013

(S06358-201306)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

RVU - Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda.

Com o NIPC 506950573, para a instalação localizada na Zona Industrial Casal dos Frades, Rua A, Lote 1 Freguesia de Seiça, Concelho de Ourém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Tratamento e Eliminação de Resíduos Inertes e de Outros Resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de junho de 2018

Lisboa, 19 de junho de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

O presente Alvará é concedido à empresa RVU - Recolha, Transporte, Valorização de Resíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (Com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

As operações de valorização em causa consistem na receção dos resíduos, triagem manual com vista a agrupá-los por fluxo, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos em contentores e posterior encaminhamento para operadores autorizados.

Para os resíduos destinados a eliminação, as operações são a receção dos resíduos, acondicionamento ou reacondicionamento em contentores ou nas viaturas hidro-aspiradoras, até perfazer quantidades suficientes que justifique o envio para a operadores autorizados para a sua eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e respetiva operação R / D

Código LER	Designação	Valorização/Eliminação
01 04 09	Areias e argilas	R12 e R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R12 e R13
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	R12 e R13
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R12 e R13
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12 e R13
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R12 e R13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R12 e R13
02 03 03	Resíduos da extracção por solventes	R12 e R13
02 03 04	Materiais impróprios para consumo	R12 e R13
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R12 e R13
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12 e R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12 e R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12 e R13
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R12 e R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12 e R13
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R12 e R13
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R12 e R13

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

Código LER	Designação	Valorização/Eliminação
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12 e R13
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	R12 e R13
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	R12 e R13
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	R12 e R13
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 17	R12 e R13
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	R12 e R13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12 e R13
10 12 03	Partículas e poeiras	R12 e R13
10 12 06	Moldes fora de uso	R12 e R13
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (antes do processo térmico)	R12 e R13
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	R12 e R13
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	R12 e R13
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	R12 e R13
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	R12 e R13
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de Betão	R12 e R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12 e R13
12 01 02	Poeiras e Partículas de metais ferrosos	R12 e R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12 e R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12 e R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12 e R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	R12 e R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 e R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12 e R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12 e R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12 e R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12 e R13
15 01 06	Mistura de embalagens	R12 e R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12 e R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	R12 e R13
16 01 03	Pneus usados	R12 e R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidos em 16 01 11	R12 e R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12 e R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12 e R13
16 01 19	Plástico	R12 e R13
16 01 20	Vidro	R12 e R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a	R12 e R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12 e R13
17 01 01	Betão	R12 e R13
17 01 02	Tijolos	R12 e R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R12 e R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R12 e R13
17 02 01	Madeira	R12 e R13
17 02 02	Vidro	R12 e R13
17 02 03	Plástico	R12 e R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 06 01 e 17 06 03	R12 e R13
17 04 02	Alumínio	R12 e R13
17 04 05	Ferro e aço	R12 e R13
17 04 07	Mistura de metais	R12 e R13

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

Código LER	Designação	Valorização/Eliminação
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12 e R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12 e R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidas em 17 08 01	R12 e R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12 e R13
19 08 01	Gradados	R12 e R13
19 08 02	Resíduos do Desarenamento	R12 e R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12 e R13
19 08 09	Mistura de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12 e R13
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	R12 e R13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	R12 e R13
19 12 01	Papel e cartão	R12 e R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12 e R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12 e R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12 e R13
19 12 05	Vidro	R12 e R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12 e R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo mistura de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12 e R13
20 01 01	Papel e cartão	R12 e R13
20 01 02	Vidro	R12 e R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R12 e R13
20 01 10	Roupas	R12 e R13
20 01 11	Têxteis	R12 e R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12 e R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	R12 e R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	R12 e R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12 e R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12 e R13
20 01 39	Plásticos	R12 e R13
20 01 40	Metais	R12 e R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R12 e R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R12 e R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12 e R13
20 03 02	Resíduos de mercados	R12 e R13
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12 e R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	R12 e R13
20 03 07	Monstros	R12 e R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	D15
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	D15
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	D15
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	D15
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	D15
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	D15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 17	D15
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	D15

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

27

15 01 06	Mistura de embalagens	D15
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidos em 16 01 11	D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidas em 17 08 01	D15
19 08 01	Gradados	D15
19 08 02	Resíduos do Desarenamento	D15
19 08 09	Mistura de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	D15
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	D15
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	D15
20 01 10	Roupas	D15
20 01 11	Têxteis	D15
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	D15
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	D15
20 03 02	Resíduos de mercados	D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	D15
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	D15
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	D15
20 03 07	Monstros	D15

02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados - Terras Ativadas, Terras de filtração de Azeites e Óleos;

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados Resíduos do estilhaçamento de desperdícios de madeira de indústria de mobiliário, não contaminados com substâncias perigosas

3- Capacidade da instalação

Operação	Quantidade máxima t/ano	Quantidade Instantânea (t)
R12	5000	50
R13	5000	100
D15	1500	34

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;

2

d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

27

- 4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.
- 4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.17 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém.
- 4.18- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 4.19- Deverá dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt
- 4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 4.21- Qualquer alteração dos equipamentos e quantidades constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

Especificações anexas ao Alvará nº055 / 2013

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está inserida num terreno de 7043 m², sendo as operações de gestão de resíduos realizadas numa área de 1500 m², constituída por um edifício e um anexo, 500 m² dos quais, correspondem ao anexo coberto, e a restante área a piso descoberto e impermeabilizado com rede de drenagem de pluviais. A empresa possui um depósito de combustível

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Compactadores de 10m³ a 30m³ de capacidade, prensa enfardadora vertical, contentores abertos, contentores fechados, big-bags e empilhadores

6- Identificação do responsável técnico

Jorge Simões Oliveira

Nº CC 11811128

Localização e contactos

A sede social e a Instalação localizam-se na Rua A, Lote 1 Freguesia de Seiça, Concelho de Ourém.

Georreferenciação: N - 39º41'12.71", W - 08º33'06.71

Telefone Nº 249 542 732;

Fax Nº 249 543 935,

Email geral@rvu.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38112

CAE secundária: 38211; 38212

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado